



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí enfrenta uma necessidade imediata de melhorar as condições das Ruas Silvino Diel e Sereno Endler, em uma extensão total de 151,00 metros. É essencial qualificar a área em termos de mobilidade, acessibilidade, trafegabilidade e drenagem pluvial, facilitando a conexão das pessoas com suas atividades diárias, como trabalho, escola, serviços de saúde e comércio. Como é dever da gestão municipal atender às demandas da população, torna-se imprescindível a adoção de medidas para garantir melhor qualidade de vida e atender às necessidades dos usuários dessas vias.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto não há como ser indicado.</p>	<p>NÃO Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. A obra trata-se de execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do município. Esta deverá ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal e adquirir o material, não sendo possível subcontratar os serviços necessários à execução da obra. O executor deverá seguir as especificações do projeto executivo elaborado pela Engenheira Civil Isaura Müller (CREA 112247-7). Condições a seguir e documentos a serem apresentados que são requisitos da contratação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Certidão de Registro de pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia/CREA (Lei no 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU BR (Lei no 12.378/2010) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante;• Declaração expressa da proponente indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante;	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante;
- Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico (indicado) e a Licitante, mediante registro na carteira profissional e ficha de registro de empregado da licitante e/ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, ou comprovação que o profissional faça parte do quadro societário da empresa, exposto em seu ato constitutivo;
- Apresentar atestado de capacidade técnica em serviços com complexidade semelhante ao objeto desta contratação (será considerada obra de complexidade semelhante, as obras de implantação de pavimentação com pedras irregulares), emitido em nome da proponente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado obras de porte semelhante ao licitado;
- Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/CAU, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificadas pelo CREA/CAU, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra: Implantação de pavimentação com pedras irregulares (ou similar). Para efeitos de licitação é necessário que a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) e o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA sejam de obra de igual característica ao objeto licitado (implantação de pavimentação com pedras irregulares) com área equivalente a, no mínimo, 50% da área total do objeto (1.694,00 m²), sendo permitida a somatória dos atestados;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa da fazenda federal (unificadas);
- Certidão negativa da fazenda estadual;
- Certidão negativa da fazenda municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- Declaração exigência CFE;
- Atestado de visita técnica fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC (a visita deverá ser efetuada pelo engenheiro/arquiteto responsável pela construtora, munido de certidão de pessoa física e jurídica do CREA/CAU; bem como carteira de identificação profissional) ou apresentação de declaração de conhecimento;
- Contrato social;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- Cartão do CNPJ;
- Relação dos nomes dos trabalhadores que realizarão a obra, com a comprovação do vínculo laborativo, como carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- Os materiais a serem utilizados pela contratada devem atender às recomendações técnicas presentes no memorial descritivo da obra, bem como às normas técnicas vigentes. Do contrário, tais materiais não serão aceitos e a contratada deverá retirá-los dentro do prazo a ser estipulado pela municipalidade na ocasião;
- A CONTRATADA será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Por fim, entende-se ser imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço entre a vencedora desta licitação e o Município de Cunhataí/SC, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município Cunhataí/SC e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

O prazo de execução da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro definido no Projeto Executivo, incluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra. Deverá ser mantida a possibilidade de a contratação ser prorrogada, se for do interesse da Administração e quando considerada satisfatória e vantajosa a atuação da contratada para a Administração Municipal, respeitado o limite temporal definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo futuro de entendimentos ou existência de jurisprudência que altere tal condição.

Quanto a Mão de Obra Empregada

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais são os produtos mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está executando a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Quanto aos Materiais Necessários

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previsto no Projeto Executivo anexo ao instrumento convocatório, observando a descrição desse e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Foram levantadas soluções do mercado e analisadas possíveis alternativas de soluções para o problema detectado nas vias objeto deste estudo. Desta forma, foi realizada análise comparativa destas soluções, com o objetivo de identificar e justificar técnica e economicamente a solução a se contratar.

Sobre a utilização do quadro funcional municipal (equipe própria) para a execução:

O quadro funcional da prefeitura não está tecnicamente qualificado para este tipo de execução. Ademais, este tipo de obra requer maquinário e equipamentos específicos para a sua aplicação, de maneira a executar o pavimento com maior qualidade, os quais a prefeitura não possui.

Solução 1 – Execução de pavimentação em pedras basálticas irregulares (Alvenaria Poliédrica):

• **Vantagens:** Menor custo econômico e melhor sensação térmica se comparada com o pavimento asfáltico. Por possuir maior permeabilidade se comparada ao concreto e às pavimentações betuminosas, facilita a infiltração das águas pluviais, A Prefeitura já dispõe de parte das pedras necessárias para a obra.

• **Desvantagens:** Menor conforto na trafegabilidade devido a trepidação.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>Solução 2 – Execução de pavimentação em concreto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vantagens: Ideal para áreas de alto tráfego e tráfego de veículos pesados, maior resistência e durabilidade, com necessidade de baixa manutenção;• Desvantagens: Maior custo econômico, maior tempo de execução e exige equipamentos especiais para tal. <p>Solução 3 – Pavimentação asfáltica:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vantagens: É menos onerosa que o pavimento em concreto, resistente, durável e proporciona conforto na condução.• Desvantagens: Exige mais manutenção para conservação a longo prazo, se comparado com o pavimento em concreto. O asfalto impermeabiliza a superfície, desfavorecendo a taxa de permeabilidade da área que o receber. Também retém calor, o que pode aumentar a temperatura local. <p>A partir da análise das condicionantes de cada material levantado, bem como do que dispõe o município, a execução da pavimentação com pedras basálticas irregulares por Empreitada Global de empresa especializada é considerada a mais viável.</p>	
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.</p> <p>A contratação de empresa que execute a obra do objeto será a partir de uma licitação na modalidade concorrência, sendo que para a execução dos serviços será necessário que as empresas participantes apresentem acervo técnico comprovando a execução de serviços similares a deste estudo.</p> <p>A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto ao CREA ou CAU. Deverá executar a obra conforme as descrições presentes no projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, bem como ser a responsável pelo fornecimento de mão-de-obra qualificada e dos materiais necessários.</p> <p>Somente a elaboração de Projeto Executivo fica a cargo da Engenheira Civil Isaura Müller.</p> <p>A partir da análise das condicionantes de cada material levantado, bem como do que dispõe o município, a execução da pavimentação com pedras basálticas irregulares por Empreitada Global de empresa especializada é considerada a mais viável.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.</p> <p>Os quantitativos dos serviços correlacionado ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Executivo, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados no orçamento e projeto, que seguem em anexo também.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>ESTIMATIVA DO VALORES.</p> <p>Valor total da obra é de R\$ 171.405,10 (cento e setenta e um mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos).</p> <p>Foi utilizada a tabela SINAPI, mês de referência junho, para obter o valor unitário de cada serviço realizado que foi listado na planilha orçamentária que segue em anexo. Cada item de serviço é uma composição do valor da mão de obra mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço.</p> <p>Após a obtenção dos valores unitários, foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21 e Decreto 130/2023 deste município. Por fim, foram somados os valores totais de cada item, valores estes obtidos através da multiplicação do valor unitário com o BDI e a quantidade.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.</p> <p>Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço. Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras. Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma seqüência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.</p> <p>É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.</p> <p>Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>	
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</p> <p>Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.</p> <p>Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.</p> <p>Neste município foram identificadas licitações semelhantes em que já foi contratado empresas para a execução de objeto semelhante, porém as contratações já feitas não têm relação com este objeto.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>RESULTADOS PRETENDIDOS.</p> <p>Os resultados pretendidos da contratação de uma empresa especializada para realizar a execução de implantação de pavimentação de pedras irregulares em partes das Ruas Sereno Endler e Silvino Diel são abrangentes, abordando tanto a melhoria das condições de vida dos usuários das vias, quanto a melhoria da mobilidade urbana.</p> <p>A pavimentação destes trechos visa melhorar as interligações das vias urbanas, conectando com maior qualidade as pessoas com suas atividades diárias, como trabalho, escola, saúde e comércio.</p> <p>Em resumo, os resultados pretendidos envolvem a melhoria significativa da qualidade de vida dos moradores locais por meio de um acesso mais seguro e conveniente. A pavimentação viária desempenha um papel essencial nesses resultados, tornando-se um investimento estratégico na prosperidade da região, trazendo segurança e equidade aos munícipes.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p>Para que o pretendido certamente resulte positivo e cumpra o objeto da contratação é necessário que a contratante realize várias etapas necessárias/obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de minuta do edital;• Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;• Elaboração de minuta do contrato;• Encaminhamento do processo para análise jurídica;• Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constante no parecer, com os ajustes indicados;• Publicação e divulgação do edital e anexos;• Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;• Realização do certame, com suas respectivas etapas;	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- Assinatura e publicação do contrato;
- Designação de servidor capacitado do quadro de servidores efetivos de acordo com sua área técnica, que irá atuar como fiscal da execução do contrato;
- Designação de servidor capacitado do quadro de servidores efetivos de acordo com sua área técnica, que irá atuar como gestor do contrato.

Todas as providências para eventuais adequações, proteções e sinalizações de trânsito (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

De acordo com o memorial descritivo, o Município de Cunhataí-SC ficará responsável por alguns serviços que antecederão a execução do objeto a ser licitado, tais como a terraplanagem, a regularização das vias, a abertura e fechamento das valas para drenagem pluvial. Estes serviços só serão realizados a partir do momento em que houver uma empresa contratada para dar seguimento às obras, de modo a evitar retrabalhos.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Impactos ambientais são alterações causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram riscos aos seres humanos e/ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A pavimentação viária, embora essencial para o desenvolvimento urbano e a mobilidade, podem gerar impactos ambientais, tais como:

1) Impactos Ambientais Negativos:

Compactação do solo: a preparação do terreno e a compactação do solo para a pavimentação podem prejudicar a permeabilidade do solo e a infiltração de água, o que pode levar a problemas de drenagem e erosão.

Alterações no sistema de drenagem: a pavimentação pode alterar o sistema natural de drenagem, aumentando o risco de enchentes e a erosão das margens dos corpos d'água.

Poluição do Ar: o uso da via pode gerar emissões de gases na atmosféricas, incluindo partículas em suspensão, óxidos de nitrogênio e compostos orgânicos voláteis, contribuindo para a poluição do ar.

Poluição da Água: o escoamento de água da chuva sobre superfícies pavimentadas pode carregar poluentes, como óleos, produtos químicos e metais pesados, para corpos d'água próximos, causando poluição da água.

2) Impactos Ambientais Positivos:

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Melhoria na mobilidade urbana: a pavimentação pode melhorar o fluxo de tráfego, contribuindo para a fluidez do trânsito, e assim, diminuindo as emissões de gases prejudiciais na atmosfera se comparado a um cenário de congestionamento.

Redução da Erosão do Solo: a pavimentação pode reduzir a erosão do solo, uma vez que impede a exposição direta do solo às chuvas.

Segurança Viária: a pavimentação pode melhorar a segurança nas estradas, colaborando para a diminuição de acidentes e seus impactos negativos.

Acesso a Serviços e Desenvolvimento Econômicos: estradas pavimentadas podem facilitar o acesso a serviços e promover o desenvolvimento econômico.

Para minimizar os impactos negativos e maximizar os resultados positivos, é fundamental que o projeto de pavimentação seja atento às boas práticas ambientais, incluindo a implementação de medidas de mitigação e o monitoramento contínuo dos impactos ambientais.

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Ainda, salienta-se que a contratada será responsável também pela gestão dos resíduos gerados e pelos descartes corretos dos mesmos, inerentes ao processo produtivo de todo material utilizado na execução, visando não gerar e/ou mitigar os possíveis impactos ambientais. Ainda, a contratante deverá informar a quantidade de material necessário à execução, estimando-o de forma a não haver sobras para descarte.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme características presentes neste estudo mostra-se a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.

Esta contratação deverá ocorrer através de uma licitação na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será o de menor preço, baseando-se na Nota Técnica IBR 001/2021 que destaca o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previsto na Lei nº 14.133/2021.

Para classificar a obra como comum ou especial, é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita de estudos técnicos na infraestrutura, estrutura e superestrutura para avaliar os níveis de complexidade, verificar a participação das incertezas

SIM

Art. 18, § 1º,
XIII c/c § 2º



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

da natureza na obra e o valor da obra , também observar os materiais, métodos construtivos, tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e quantidade de empresas aptas no mercado para execução do objeto, observados esses requisitos, consegue-se classificar se a obra é comum ou especial.

Analisado o objeto deste estudo, observados os requisitos que classificam o tipo de obra, caracteriza-se como uma obra comum de engenharia, pois tem baixa complexidade, a utilização de materiais, métodos construtivos e tecnologias são usuais no mercado, sendo que existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas que podem executar este serviço, conforme descrito em projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, sem a necessidade de conhecimentos técnicos mais aprofundados.

Por fim, cabe ressaltar ainda que o estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida é tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Atende as necessidades da municipalidade e a demanda pleiteada, pois promove melhorias significativamente importantes e, em consequência, a qualidade de vida da população, demonstrando-se, portanto, ser viável e necessária.

Sendo assim, o objeto desta contratação é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E DEMAIS ELEMENTOS INERENTES À OBRA, TAIS COMO BOCAS DE LOBO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MEIO FIO NAS RUAS SERENO ENDLER E SILVINO DIEL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, CÁLCULOS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

Cunhataí, 23 de setembro de 2024.

FRANCIELE DAL PRÁ

Arquiteta e Urbanista – CAU/SC A147274-7
Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC